

Saúde mental no contexto judiciário brasileiro: justiça retributiva versus justiça restaurativa

Mental health in the Brazilian legal context: retributive justice versus restorative justice

Beatriz Lima Luiz¹ , Bianca Souto Romão² , Andressa Melina Becker da Silva³ 

¹ Universidade de Sorocaba, bacharel em Psicologia pela Universidade de Sorocaba, email: psicologabeatrizlimaluiz@gmail.com

² Universidade de Sorocaba, bacharel em Psicologia pela Universidade de Sorocaba, e-mail: psi.biancasromao@outlook.com

³ Universidade de Sorocaba, doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, e-mail: andressa_becker@hotmail.com

RESUMO

O sistema judicial brasileiro é marcado por uma série de desigualdades e discrepâncias que refletem as relações de poder e as desigualdades socioeconômicas presentes na sociedade brasileira. Esse modelo punitivista tem sido alvo de críticas por sua falta de eficácia, bem como sua seletividade e discriminação em relação às camadas mais pobres da sociedade. Entre as críticas, encontra-se a busca pela justiça com equidade e que seja imparcial em relação às diversas partes e a todos os cidadãos envolvidos. Objetivou-se compreender como a Psicologia entende a promoção da saúde mental no contexto judiciário brasileiro, em dois modelos de justiça (Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa). O método utilizado foi a revisão sistemática da literatura, reunindo o conteúdo de 20 artigos encontrados nos últimos dez anos em um corpus textual. Utilizou-se o software Iramuteq como método de análise, observando os resultados gerados da Classificação Hierárquica Descendente (CHD) e análise de similitude. Como resultados, a Justiça Restaurativa se destacou, mostrando a importância da adoção de práticas mais humanizadas e restaurativas no âmbito do sistema judiciário, enquanto a Justiça Retributiva gera sensação de insegurança e invisibilidade social. Faz-se necessária a realização de pesquisas na área para que se possa pensar em políticas públicas mais eficazes que tenham como ênfase a prevenção e a promoção da saúde.

Palavras-chave: Psicologia, Saúde Mental, Sistema de Justiça, Minorias e Populações Vulneráveis.

ABSTRACT

The Brazilian judicial system is marked by a series of inequalities and discrepancies that reflect the power relations and socioeconomic inequalities present in Brazilian society. This punitive model has been the target of criticism for its lack of effectiveness, as well as its selectivity and discrimination against the poorest layers of society. Among the criticisms, there is the search for justice with equity and that is impartial in relation to the different parties and all the citizens involved. The objective was to understand how Psychology understands the promotion of mental health in the Brazilian judicial context, in two models of justice (Retributive Justice and Restorative Justice). The method used was a systematic literature review, gathering the content of 20 articles found in the last ten years in a textual corpus. The Iramuteq software was used as an analysis method, observing the results generated from Descending Hierarchical Classification (CHD) and similarity analysis. As a result, Restorative Justice stood out, showing the importance of adopting more humanized and restorative practices within the judicial system, while Retributive Justice generates a feeling of insecurity and social invisibility. It is necessary to carry out research in the area so that one can think of more effective public policies that emphasize prevention and health promotion.

Keywords: Psychology, Mental Health, Justice System, Minorities and Vulnerable Populations.

1 INTRODUÇÃO

A origem da sociedade remonta aos primórdios da humanidade, quando os seres humanos começaram a se organizar em grupos para sobreviver e se proteger das ameaças da natureza, desenvolvendo assim diferentes maneiras de interação social. A partir dessas interações, deu-se início aos conflitos e ao uso da violência como manifestação de crise das relações sociais. Dessa forma, fez-se necessário a criação de mecanismos que prezasse pela convivência pacífica entre as partes envolvidas, bem como resguardar os direitos da coletividade (SALLES, 2017). No decorrer dos séculos e dos períodos da história da humanidade, cada sociedade propôs um modelo para o enfrentamento dos conflitos. Embora as sociedades sejam diferentes em cada uma dessas épocas, houve um consenso entre elas: o uso de um sistema punitivista. Nesse caso, entende-se a punição não apenas como uma forma de controlar o comportamento dos indivíduos, mas também de estabelecer normas e valores sociais (FOUCAULT, 2014).

Como herança desse mecanismo, temos, no Brasil, o surgimento da Justiça Retributiva, modelo em que a justiça se mostra intrinsecamente correlacionada com a ideia de vingança. De acordo com Zehr (2014), a culpa e a punição são o pilar do sistema judicial. Isso pois, ao ser estabelecida a culpa, entende-se que o ofensor cometeu o crime porque quis e, sendo assim, merece ser punido – visto que a escolha foi livre. Para além disso, entende-se o crime como uma ofensa à sociedade e, portanto, como uma afronta ao Estado, uma vez que é o Estado quem dita as regras e normas a serem seguidas. Sendo assim, a Justiça Retributiva tem como titular o Estado, que nesse sistema é visto como vítima (BERTOLLA; LUSA, 2018).

O sistema judicial brasileiro é marcado por uma série de desigualdades e discrepâncias que refletem as relações de poder e as desigualdades socioeconômicas presentes na sociedade brasileira. O índice Gini, que mede a desigualdade de renda em um país, aponta que o Brasil é um dos países mais desiguais da América Latina e do mundo, segundo dados do Banco Mundial. Apesar do país ser a nona economia do mundo em termos de Produto Interno Bruto (PIB), a distribuição de renda é demasiadamente desigual, fazendo com que grande parcela da população viva em situação de pobreza e desigualdade social. Historicamente, os negros são marginalizados desde os tempos da escravidão e seguem sendo até os dias atuais, tendo o racismo constituído como intrínseco na sociedade brasileira. Nesse sentido, Flauzina (2006, p. 33) afirma que “o sistema penal

brasileiro está vinculado ao racismo desde seu nascedouro”. Analisando nessa ótica, Gorczewski (2007, p. 37) aponta como resultado “o direito, assim como de uma maneira geral, a sociedade tem visto e vivido os resultados destrutivos e a violência que eles geram”. Isso se deve ao fato dessa lógica do sistema judicial não levar em consideração o contexto sociodemográfico ao qual o sujeito está inserido e tampouco de seu estado psíquico, reforçando esteriótipos e resultando em uma seletividade na aplicação da lei.

Esse modelo punitivista tem sido alvo de críticas por sua falta de eficácia na prevenção do crime e na reintegração do infrator à sociedade, bem como sua seletividade e discriminação em relação às camadas mais pobres da sociedade. Entre as críticas, existem discussões sobre qual seria a concepção de justiça mais apropriada para definir os termos de uma cooperação social entre seus membros, considerados legalmente como livres e iguais. Segundo Carvalho (2005), a resposta adequada deve ser a busca pela justiça com equidade, que visa alcançar um consenso entre as partes e a sociedade, reduzir e compensar as perdas e danos sofridos pelos envolvidos e que seja imparcial em relação às diversas partes e a todos os cidadãos envolvidos na disputa.

Uma das concepções que mais se encaixa nessas premissas é a Justiça Restaurativa. A literatura indica o surgimento de vários Programas de Justiça Restaurativa aproximadamente na mesma época, década de 1970, em vários lugares do mundo (MOURA; COSTA, 2010). Por sua origem plural, o processo de conceituação é bastante complexo. Segundo Zehr (2008), um dos pioneiros no assunto, o cerne está em restaurar as dimensões que foram violadas ao invés de promover mais violações. As práticas restaurativas fundamentam-se em um processo de consenso, no qual a vítima, o infrator e, se for pertinente, outras pessoas ou membros da comunidade impactados pelo crime são considerados os principais envolvidos e participam de forma colaborativa na criação de soluções para a recuperação das feridas, traumas e perdas resultantes do crime. (PINTO, 2005). Este é um processo voluntário, centrado em valores de construção da paz expressos em práticas mediadas por facilitadores capacitados, em locais comunitários, que extrapolam o contexto do Tribunal Judiciário.

Os avanços na aplicação das práticas restaurativas no sistema jurídico brasileiro foram possíveis graças à promulgação da Constituição Federal de 1988, a reforma do Estatuto da Criança e do Adolescente e, sobretudo, a Lei nº 9.099/1995. Entretanto, não se propõe uma substituição total da justiça retributiva. De acordo com os critérios estabelecidos, os casos que se adequam a uma possível solução restaurativa seriam encaminhados para os núcleos de justiça restaurativa após

parecer favorável do Ministério Público. Depois que o processo for concluído, o núcleo apresentaria um relatório e um acordo restaurativo por escrito, assinado por todos os envolvidos, ao Ministério Público. (PINTO, 2005). Segundo Paz e Paz (2005), a elegibilidade dos casos geralmente relaciona-se com a capacidade de transformação social, já que as práticas possuem caráter sócio-pedagógico.

De acordo com Pereira e Nunes (2016), os avanços das ciências sociais colaboraram com a reconstrução teórica da realidade social brasileira, impactando também na área de segurança pública. Até os dias de hoje, essa reconstrução está em andamento com o objetivo de atender às necessidades da sociedade, sem desconsiderar os direitos e garantias estabelecidos na Constituição. Além disso, leva em conta a necessidade de ressocialização dos infratores e a reparação aos danos causados às vítimas e à comunidade. Dentro desses objetivos, os(as) profissionais de Psicologia que atuam na Política Nacional de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Brasileiro podem apoiar a realização das atividades desenvolvidas pela equipe dos facilitadores; supervisionar as práticas com intuito de garantir um atendimento às necessidades psíquicas das pessoas envolvidas nos conflitos, principalmente as vítimas; realizar avaliações psicológicas, quando demandada pela equipe interdisciplinar ou facilitadores restaurativos; colaborar no planejamento e execução da política pública nacional; contribuir com a reflexão crítica acerca da revisão da legislação vigente no país, principalmente quanto ao sistema criminal; além de realizar pesquisas e estudos no intuito de colaborar com a ciência psicológica (MARTINS; VALE-DIAS, 2022).

Visto os aspectos mencionados, o presente estudo pretende responder a seguinte pergunta: Como as práticas restaurativas podem atuar na promoção da saúde mental em populações oprimidas pela violência política e injustiça social no Brasil? O objetivo geral deste estudo foi compreender como a Psicologia entende a promoção da saúde mental no contexto judiciário brasileiro, em dois modelos de justiça (Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa). Como objetivos específicos pretendeu-se: Comparar os princípios desses dois modelos e suas consequências para a sociedade; identificar suas falhas e potencialidades; apontar novas possibilidades de relações entre a sociedade e o Estado.

2 REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA

A metodologia utilizada na pesquisa foi a revisão sistemática de literatura, que é um método de pesquisa onde são considerados estudos secundários, que têm nos estudos primários sua

fonte de dados. Os métodos para elaboração de revisões sistemáticas prevêem: (1) elaboração da pergunta de pesquisa; (2) busca na literatura; (3) seleção dos artigos; (4) extração dos dados; (5) avaliação da qualidade metodológica; (6) análise qualitativa; (7) avaliação da qualidade das evidências; e (8) redação e publicação dos resultados (Galvão & Pereira, 2014).

2.1 PROCEDIMENTOS DE BUSCA E SELEÇÃO DOS ARTIGOS

As bases de dados eletrônicas utilizadas para a busca de artigos científicos foram: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC), Scientific Electronic Library Online (SciELO), Portal de Periódicos CAPES. Os descritores foram selecionados com base nos vocabulários do DeCS/MeSH (BVS) e da Biblioteca Virtual em Psicologia (BVS Psicologia). Por se tratar de uma pesquisa que busca comparar os efeitos de dois modelos de Justiça em uma população específica, foram utilizados os seguintes descritores: Justiça Restaurativa; Psicologia; Justiça; e Punição.

Desta forma, os termos de buscas utilizados nas bases foram divididos em duas combinações. Sendo eles: 1-BVS: (Psicologia) AND (Justiça Restaurativa) e (Punição) AND (Justiça); 2-SciELO: (Psicologia) AND (Justiça Restaurativa) e (Punição) AND (Justiça); 3-Periódicos CAPES: (Psicologia) AND (Justiça Restaurativa) e (Punição) AND (Justiça); 4-PePSIC: (Psicologia) AND (Justiça Restaurativa) e (Punição) AND (Justiça); 5- BVS Psicologia: (Psicologia) AND (Justiça Restaurativa) e (Punição) AND (Justiça). Em todas as buscas foram utilizados os filtros “somente em português” e “últimos 10 anos”. O processo de seleção dos artigos utilizados nesta pesquisa foi o protocolo PRISMA.

Os resultados foram exportados para o *excel* para poder organizar os artigos em uma única planilha e tornar a visualização mais clara. Os critérios de inclusão foram: A) artigos dos últimos 10 anos B) artigos em português e C) pesquisas no/sobre o Brasil. Os critérios de exclusão foram: A) todos os artigos duplicados B) sem relação com a temática e C) revisão de literatura.

2.2 ANÁLISE DE DADOS

Utilizou-se o software *Iramuteq* para a análise textual dos artigos selecionados. Para isso, organizou-se o material textual em dois *corpus* distintos. A forma de construção de *corpus* utilizada foi a temática, possibilitando a utilização de mais de um tema na mesma análise (CAMARGO; JUSTO, 2015). Assim, realizou-se uma análise da relação da Justiça Restaurativa com a Psicologia,

e outra da relação entre Justiça e Punição. Essa divisão foi realizada a fim de comparar melhor as relações entre essas duas categorias.

Dentro do software *Iramuteq*, foi empregada a técnica de Classificação Hierárquica Descendente (CHD), também conhecida como método Reineirt, para categorizar os segmentos de texto de acordo com seus vocabulários. Tal procedimento permite ao pesquisador identificar semelhanças e diferenças entre os conteúdos presentes no corpus textual, bem como suas nuances de significado. Utilizou-se também a análise de similitude com o propósito de evidenciar as coocorrências de palavras e identificar as conexões entre os termos, a fim de demonstrar a força das relações léxicas no corpus textual (CAMARGO; JUSTO, 2013).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram encontrados 20 artigos na base de dados da BVS Saúde, 23 no Scielo, 8 na Pepsic, 14 na BVS Psicologia e 56 no CAPES. Na Figura 1 estão representados os passos seguidos no processo de seleção dos artigos de acordo com o protocolo PRISMA. Ao final do processo, foram selecionados 20 artigos científicos, todos em português e com relação à temática.

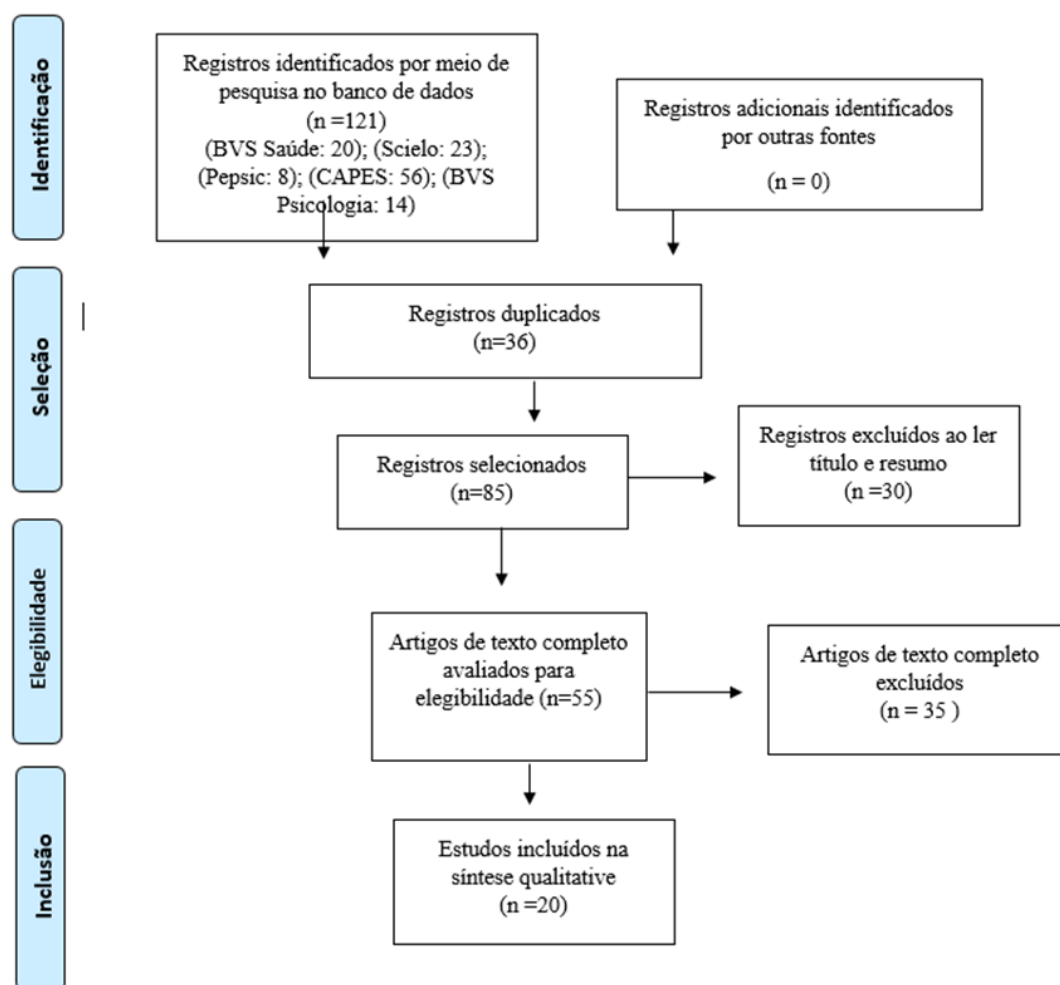


Figura 1. Fluxograma PRISMA.

Após a seleção, o corpus textual dos artigos foi processado e analisado pelo *software* Iramuteq. A partir deste corpus, surgiram 73096 ocorrências, 2041 segmentos de texto (ST) dos quais 1624 foram analisados e divididos em 5 classes, apresentando uma retenção de 79,57%. Em termos de Hápax totalizou-se 4327 (5,92% de ocorrências – 48,63% de formas) (Figura 2).

Observa-se uma primeira divisão da Classe 1 com as outras, pois essa se trata de um conjunto de instituições, leis, políticas e práticas que visam garantir o cumprimento das leis e a justiça em casos de infrações penais, mantendo a ordem, a segurança e a justiça na sociedade. Posteriormente o *software* separa as Classes 4 e 3, voltadas para a questão do modelo mais comum e tradicional de justiça, das classes 2 e 5, mais associadas a uma nova forma de olhar para o conflito. Percebe-se que, apesar dessas diferenças e separações, há conteúdos que se interconectam, o que ajuda a explicar a divisão realizada pelo *software*.

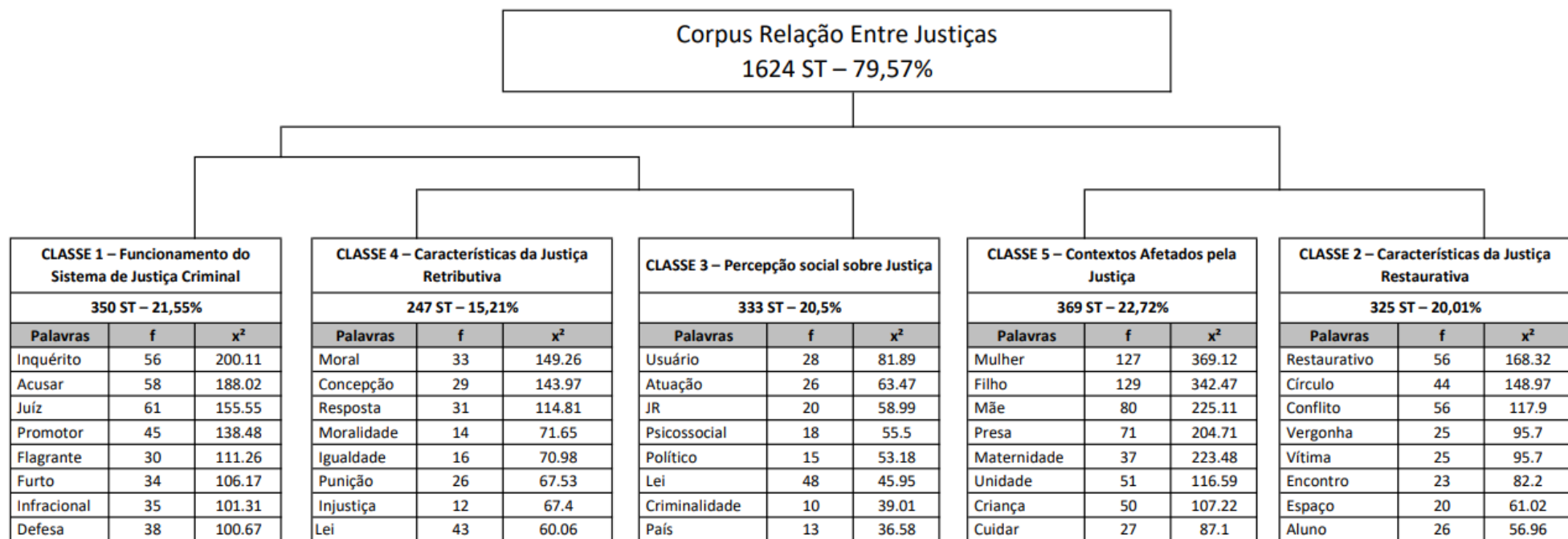


Figura 2. Classificação Hierárquica Descendente (CHD).

Considerando que o conjunto de textos utilizados era composto pelos resultados e discussões dos estudos abrangidos pela revisão, a CHD permitiu a criação de exemplos para cada classe de palavras. Dessa forma, entende-se que essas citações dos artigos e os resultados estão intrinsecamente relacionados e não podem ser dissociados. Logo, este tópico é composto pelos resultados e discussões obtidos.

Evidenciou-se 6 classes de palavras, sendo a classe 1 com o título “Funcionamento do Sistema de Justiça Criminal” e obteve a segunda porcentagem de ST, com 21,55%. As palavras mais relevantes foram “Inquérito”, “Acusar”, “Juiz”, “Promotor”, “Flagrante”, “Furto”, “Infracional” e “Defesa”. Como sinalizado pelo título, entende-se que estes termos se relacionam com a forma de atuação do Sistema de Justiça Criminal. Nele o juiz e o júri procuram determinar a autoria e a responsabilidade do autor pelo crime cometido a fim de aplicar as penas cabíveis (RODRIGUES; ASSMAR, 2003). O funcionamento é expresso em um dos exemplos dados pela classe: “(...) sob a justificativa de que o acusado respondia a outro processo de furto contudo o promotor emitiu parecer requerendo a revogação da prisão preventiva e José foi liberado um mês após ter sido preso em flagrante” (LIMA; LAGES, 2021).

Segundo Borges et al. (2020), A jurisdicionalidade é uma das garantias processuais da Justiça Criminal, que assegura o monopólio do Estado na imposição da punição, com o objetivo de evitar que ocorram atos de vingança privada. Percebe-se que todos os termos da classe se referem a essa intervenção do estado, que, segundo os autores citados, se dá por meio do processo, que além de ser um instrumento de aplicação de penalidade, deve ser espaço de garantia de direitos. A palavra “Inquérito” sinaliza a investigação policial do fato dentro do processo (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2009). Segundo um dos exemplos dados pela classe,

“durante o desenvolvimento do inquérito policial podemos encontrar diferentes delegados responsáveis pela condução dos trabalhos o mesmo vale para o processo judicial são frequentes as substituições de promotores e juizes no curso da ação penal” (COSTA, 2015).

O termo “Flagrante” corresponde ao ato de prisão durante o ato criminoso. Nesse caso, o acusado passa pela chamada Audiência de Custódia, em que será verificado se houve alguma ilegalidade na prisão ou se há necessidade de manter a prisão (SELVA, 2023).

Ainda de acordo com Borges et al. (2020), o direito penal pode ser considerado uma conquista histórica, uma vez que se apresentou como instrumento de defesa da sociedade civil e do indivíduo face à ação do próprio Estado. Entretanto, também estabeleceu a proteção da propriedade privada pelo controle penal para quem infringir as regras sociais. A palavra “Furto” dentro da classe

exemplifica o fato de que o delito contra o patrimônio constituiu a base político-legislativa para a criação de normas penais e que, a proteção dos bens como fundamento à punição, à neutralização ou ao afastamento do infrator como justificativa para a aplicação de punições é estratégia para alcançar a confiança coletiva de que o Estado é capaz de restabelecer a paz por meio do sistema jurídico penal (BORGES et al., 2020). Esse fato fica evidente no trecho:

“o principal argumento do juiz para rechaçar a aplicação do princípio da insignificância no caso de carlos se fundamentou no fato de o acusado ter dito que o objetivo do furto era a manutenção de sua dependência química o que para o magistrado se configuraria como conduta reprovável” (LIMA; LAGES, 2021).

A classe 2 denominada “Características da Justiça Restaurativa”, diz a respeito aos elementos centrais desse modelo de justiça. As palavras destacadas foram “Restaurativo”, “Círculo”, “Conflito”, “Vergonha”, “Vítima”, “Encontro”, “Espaço” e “Aluno” e apresentou 325 ST, sendo estes 20,01% do corpus. O termo “Restaurativo” refere-se à ideia de restaurar a relação entre as partes envolvidas no conflito, em vez de apenas punir o infrator, enquanto o “Círculo” é uma das técnicas utilizadas na Justiça Restaurativa para promover o diálogo entre as partes. É através do “Encontro” que ambos têm a oportunidade de se comunicar e buscar soluções que sejam satisfatórias para todos e o “Espaço”, refere-se à importância de criar um ambiente seguro e acolhedor para que as pessoas possam se comunicar e resolver o conflito de forma construtiva.

Em relação à “Vergonha”, Rodogno (2008) argumenta que a vergonha e a culpa são emoções fundamentais para a justiça restaurativa, porque elas permitem que o infrator compreenda o impacto do seu comportamento sobre a vítima e a comunidade. Além disso, podem ajudar o infrator a desenvolver um senso de responsabilidade e a se comprometer com a reparação do dano causado. Essa percepção também foi encontrada no corpus textual:

“ao vincular a noção de vergonha reintegradora evocada através dos círculos restaurativos, se apresenta a restauração da própria autoimagem do sujeito humilhado que encontra no grupo, na responsabilização partilhada, na escuta e na identificação da vergonha, um espaço de compreensão que reorganiza sua identidade pessoal e coletiva” (SANTOS, 2014).

O termo “Conflito”, citado anteriormente, se configura como o foco central da Justiça Restaurativa, que o enxerga de forma distinta da Retributiva. Essa, segundo Zehr (2015), trata o conflito como uma oportunidade de transformação, na qual o foco está no processo de cura e reparação, em vez de uma oportunidade para punição e retribuição. Outro ponto de vista divergente, é em relação à palavra “Vítima”. Enquanto no sistema tradicional não há suporte ou assistência às vítimas e tampouco participação ativa em seu processo, observa-se que as práticas restaurativas

buscam colocar as partes afetadas frente a frente num ambiente não adversarial, dando ênfase no diálogo como meio respeitoso para assumir responsabilidades e compreender as dificuldades de todos envolvidos (PALLAMOLLA, 2009). Assim, Pereira e Nunes (2016) acreditam que as vítimas, ao serem colocadas no centro do processo, recebem suporte para a restituição ou reparação do dano, além de terem suas necessidades individuais e da comunidade atendidas, permitindo-se, assim, uma vivência menos traumática e mais humanizada.

Para além disso, a Justiça Restaurativa também pode ser aplicada em contextos escolares, motivo pelo qual encontra-se a palavra "Alunos". De acordo com Santos (2014), muitas vezes o ambiente escolar coloca toda a responsabilidade pela violência que ocorre nas escolas exclusivamente nos alunos, ignorando a contribuição da própria instituição como um todo, se isentando da responsabilidade de serem produtores ou propagadores da violência e de conflitos. No corpus textual evidenciou-se que:

“no encontro entre as duas alunas, a sala é organizada para as receber e se inicia com a apresentação dos procedimentos restaurativos, explica que elas foram convidadas para participar do círculo pois houve um conflito e que é importante que ele seja resolvido de modo a promover a restauração dos vínculos” (SANTOS, 2014).

A classe 3, classificada como “Percepção social sobre Justiça”, apresentou 333 ST, obtendo 20,5%. As palavras mais relevantes foram “Usuário”, “Atuação”, “Justiça Restaurativa”, “Psicossocial”, “Político”, “Lei”, “Criminalidade” e “País”. Segundo Campello e Alvarez (2022) as características do sistema prisional brasileiro consistem em unidades com superlotação, atendimentos médico e jurídico precários e fortalecimento de coletivos criminais dentro do cárcere. “Esse formato legal implica mudanças no entendimento sobre os alcances e limites da atuação meramente jurídica em questões que vão muito além dessa esfera e esbarram em questões econômicas sociais familiares psicológicas e orgânicas” (SANTOUCY et al., 2010). A palavra “usuário” em evidência reflete esse fenômeno dentro da discussão da abordagem e discussão acerca do uso de drogas.

A palavra “Atuação” diz respeito à perspectiva social acerca da funcionalidade da intervenção do Estado. Esse fato também se expressa no exemplo: “dentro da sociedade geral, grupos discriminados ocupam uma posição de desvantagem desvalorização e maior exposição a riscos” (ALMEIDA, 2017). Segundo Augusto (2012) a Justiça Restaurativa entende o infrator também como vítima, abordando a questão da vulnerabilidade. Desta forma, reconstruir a conexão com a sociedade e criar uma oportunidade de reconciliação com a vítima, juntamente com a oferta de tratamentos médicos e psicológicos tanto para o infrator quanto para a vítima, é vista por seus

proponentes como um meio de alcançar a justiça como um bem coletivo. Esses princípios se encaixam no exemplo de:

“aplicação de medidas que possibilitem que o usuário seja recuperado seja tratado que venha a gozar de um novo status social capaz de ser um indivíduo perfeitamente integrado na sociedade e não dispensar um tratamento que se dispensa a um crime tratando as pessoas como criminosas” (SANTOUCY et al., 2010).

A classe 4 foi denominada “Características da Justiça Retributiva”, e obteve um ST de 247, representando 15,21%. Os termos principais da classe foram “Categoria”, “Moral”, “Concepção”, “Resposta”, “Moralidade”, “Igualdade”, “Punição”, “Injustiça” e “Docente”. De acordo com Coitinho (2017), para a Justiça Retributiva, a punição é justificada pelo ato infracional cometido, em proporção ao erro, em razão da culpa do infrator em ter cometido um crime. Em contrapartida, de acordo com a perspectiva utilitarista, a punição é justificada com base nas possíveis consequências futuras que ela pode trazer, como a efetividade social, pois tem um efeito preventivo sobre crimes futuros. De acordo com uma das pesquisas do corpus textual, a qual discute sobre a compreensão de julgamento moral:

“Pode inferir que estas concepções de justiça estão relacionadas a diferentes níveis de julgamento moral, onde aquelas ligadas à retribuição punição e instituição concreta são características de um julgamento heterônomo enquanto que aquelas relacionadas à noção de reciprocidade e garantia de direitos estariam mais ligadas a um julgamento autônomo.” (MONTE, SAMPAIO, 2012)

A questão da “Moralidade” dentro do Sistema Retributivo “consiste em normas prescritivas acerca de como as pessoas devem tratar umas às outras, contemplando conceitos como justiça, equidade e igualdade.” (SILVA et al., 2022). Ainda de acordo com Coitinho (2017), quando o Estado aplica medidas punitivas, ele causa sofrimento a alguns dos seus membros que descumpriram a lei. Esse sofrimento pode relacionar-se com o conceito de “Injustiça”, pois, em um outro exemplo da classe analisada, “o argumento mais utilizado pelas professoras para justificar os exemplos de injustiça diz respeito à negação de direitos [...] e ausência de oportunidade de desenvolvimento” (COUTO; ALENCAR, 2017).

Na Classe 5 obteve a maior porcentagem de ST (369), com 22,72% e as palavras que se destacaram foram “Mulher”, “Filho”, “Mãe”, “Presas”, “Maternidade”, “Unidade”, “Criança” e “Entrevistar”. É possível observar que a justiça retributiva afeta diretamente as mulheres presas e essas enfrentam muitas dificuldades em exercer a maternidade e o cuidado, pois estão sujeitas às restrições impostas pelo sistema prisional. Diuana et al. (2017), abordam a falta de condições adequadas para as mães presas amamentar, cuidar e manter o contato com seus filhos, destacando

a tendência dos funcionários penitenciários em culpabilizá-las pela separação dos filhos e pela falta de contato e vínculo com as crianças, “retirando o poder decisório que decorre de sua responsabilidade com a proteção e o cuidado dos filhos e impondo às mulheres presas uma necessidade de luta para afirmação e reconhecimento de seu lugar de mãe” (DIUANA et al., 2017). Para além disso, as práticas de cuidado são influenciadas pela ordem disciplinar prisional e a ordem discursiva do cuidado, e as mães são constantemente confrontadas com a necessidade de encontrar um equilíbrio entre essas duas ordens discursivas (NUNES; DESLANDES; JANNOTTI, 2020).

A análise de similitude (Figura 2), evidenciou as relações e associações entre as palavras. Dentre elas, percebe-se que “justiça”, “processo”, “caso” e “adolescente” são os termos mais destacados. A disposição das palavras indica quais termos são mais frequentes e, consequentemente, recebem maior destaque. Vale ressaltar que a espessura e a disposição dos traços também refletem as relações existentes entre os termos. Quanto mais grossa for a linha que os conecta, mais forte é a relação entre eles. Essas conexões são exploradas adiante.

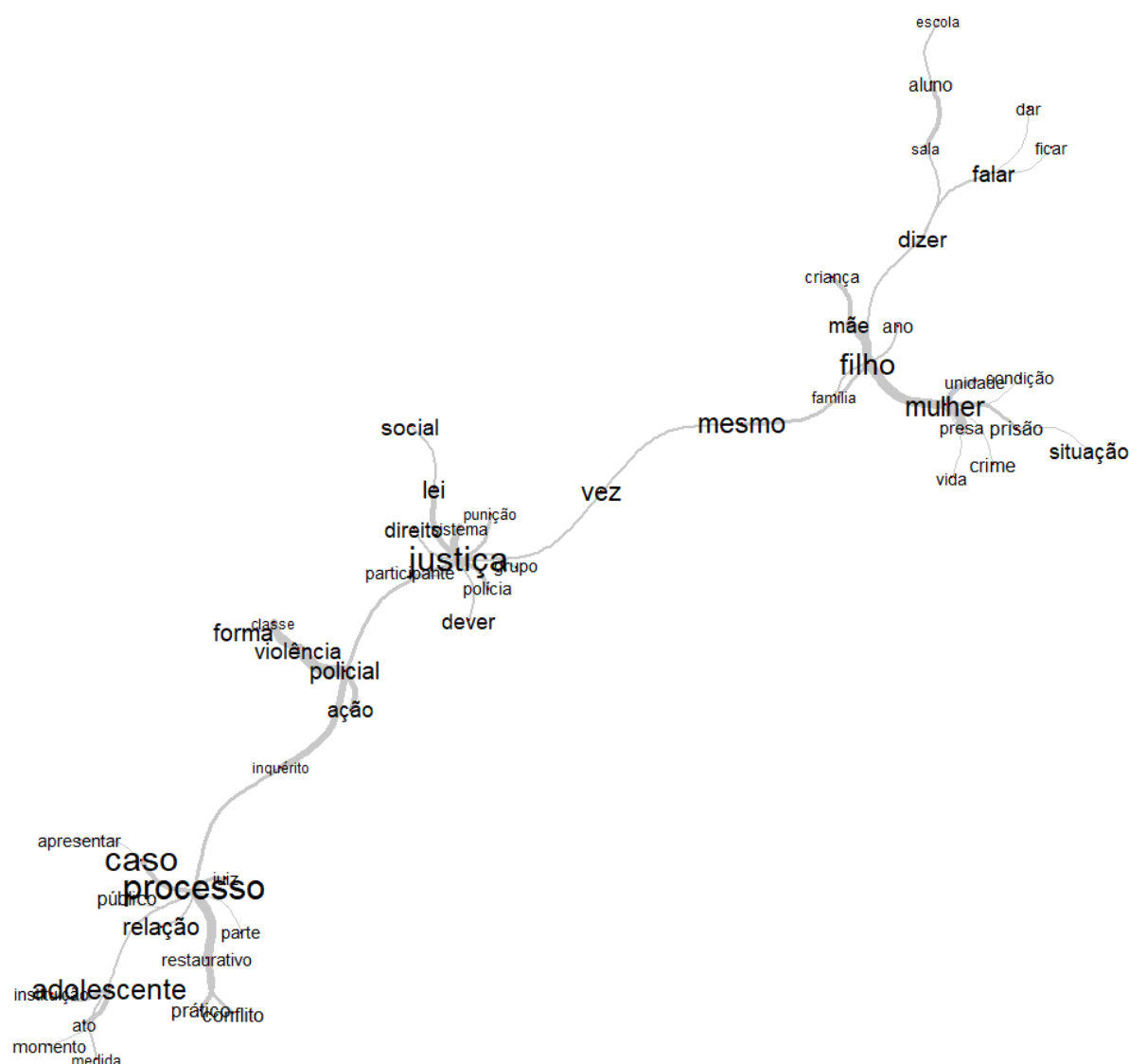


Figura 3. Análise de Similitude.

O termo central da Figura 3 é “justiça”, que se desdobra em relações mais intensas com “lei”, “sistema” e “punição”. Essas relações indicam que o termo principal se refere à Justiça Criminal, o qual possui a função de aplicar os ordenamentos jurídicos, evitando a ocorrência de atos criminosos, reprimindo e investigando quando tais atos ocorrem, processando seus possíveis autores e punindo-os quando a autoria ficou evidenciada (SAPORI, 2000).

Arelado à “lei”, encontra-se o termo “social”. Segundo Domingues e Dessen (2015), o cumprimento das leis, mesmo com suas deficiências e lacunas, é fator primordial para que a

população se sinta segura e protegida. Do ponto de vista social, as autoridades competentes devem trabalhar para a investigação e ressignificação do ato criminoso, para que assim seja possível a comunidade prosseguir em sua trajetória de vida (DOMINGUES; DESSEN, 2015). Contudo, o Estado, ao se desvirtuar do princípio da intervenção mínima, em que o direito criminal somente deve intervir na ordem jurídica e social quando os outros ramos do direito fracassam nesta função, anulou a característica residual e de subsidiariedade do direito penal, o que banalizou todo o sistema penal (SICA, 2002). Em função disso, busca-se, atualmente, nos princípios da justiça restaurativa uma forma de encarar os conflitos. Essa forma de justiça envolve a comunidade e o ofensor (RODRIGUES; HELENO, 2015), promovendo a autonomia social.

Ainda ligado ao termo central, encontram-se os termos “polícia” e “policial”, estando esse último em maior destaque e, ligado a “violência”, “forma”, “classe” e “ação”. Essas relações expressam a existência da dificuldade de as pessoas confiarem nas instituições públicas destinadas a protegê-las e ampará-las (DOMINGUES; DESSEN, 2015). Como afirmam Lima e Lages (2021), analisando as contribuições de Foucault (2015) e Wacquant (2007), apesar da moradia, o emprego e a educação serem considerados direitos fundamentais, a falta desses elementos pode abrir brechas para o surgimento de punições e a criação de uma sensação de insegurança social, o que pode levar à invisibilidade desses indivíduos. As autoras afirmam que no processo de regulamentação do que é legal e ilegal, são poucas as polícias militares que dispõem de Protocolos Operacionais Padrão (POPs) para regular tanto as abordagens quanto o grau de uso da força, e que, dentro das que dispõe, há divergência nas condutas dos policiais com as estabelecidas no protocolo (LIMA; LAGES 2021).

Também é possível relacionar que, a violência policial, além de representar uma forma grave de violação aos direitos humanos, na medida em que envolve a utilização arbitrária e excessiva de violência física por parte do Estado contra o cidadão comum, se torna uma forma de expressão do racismo estrutural da sociedade brasileira (FERREIRA et al., 2022). De acordo com Borges et al. (2020), o código penal é com frequência direcionado a pessoas de baixa renda e orientado para punir delitos praticados contra o patrimônio. Os autores também sinalizam que, por mais que pessoas de nível econômico elevado também pratiquem crimes, estas possuem bons advogados e contam com a sociedade e o Poder Judiciário a seu favor (BORGES et al., 2020). Percebe-se, então, que o discurso de combate ao crime tem servido como álibi para fomentar a

exclusão social e a constante violação dos direitos humanos de uma classe social pré-selecionada, seja por ação ou omissão do Estado (SANTANA; SANTOS, 2018).

Percebe-se que as palavras “caso” e “processo” se encontram próximas, e mostram uma associação importante com as palavras “restaurativo”, “conflito” e “prático”. Nesse sentido, é possível considerar que a relação entre caso e processo vem de encontro a conflitos estabelecidos entre duas ou mais partes e que as práticas restaurativas podem ser uma ferramenta de resolução de conflitos para além do sistema tradicional. Segundo Melo (2005), diferente das práticas punitivas tradicionais, a Justiça Restaurativa se concentra nas pessoas envolvidas no processo, proporcionando um posicionamento ativo na resolução do conflito, permitindo que os envolvidos discutam questões relevantes à ele e buscando uma solução pacífica para o caso sem que haja a necessidade de punição. Além disso, as práticas restaurativas levam em conta os aspectos emocionais envolvidos no conflito e visam minimizar os impactos causados pelo crime nas pessoas envolvidas (PINTO, 2005).

Nota-se também que a palavra “processo” possui conexão com “adolescente” e este, por sua vez, se ramifica nas palavras “instituição” e “ato”. Sendo assim, é possível perceber que o adolescente que comete um ato infracional, também é judicializado, mas a pena aplicada acontece de maneira distinta ao adulto. O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), estabelece medidas socioeducativas para a responsabilização e ressocialização do adolescente que cometeu o ato infracional, em vez de uma pena de prisão, como no caso de adultos. De acordo com a pesquisa realizada por Ferrão et al. (2016), é evidente que o sistema socioeducativo enfrenta desafios em ajudar os jovens infratores a repensarem suas ações e reconstruírem suas trajetórias de vida. A Justiça Restaurativa é uma alternativa viável para abordar essas dificuldades. A incorporação dos princípios da Justiça Restaurativa no atendimento socioeducativo pode aprimorar as intervenções e permitir que o adolescente, a família e a rede de políticas públicas de atendimento encontrem novos significados para a Medida Socioeducativa (AGUINSKY; CAPITÃO, 2008).

Ligado também ao termo central, encontram-se as palavras “mãe”, “filho” e “mulher”, que formam uma ligação forte entre si. De acordo com Carvalho e Ramos (2018), o sistema carcerário brasileiro não oferece um ambiente adequado para a maternidade, devido a precariedade das condições de vida nas prisões como a falta de acesso a cuidados de saúde adequados e à educação, bem como o ambiente hostil na relação entre mulheres presas e funcionários penitenciários. Diuana et al. (2017), apontam também a vulnerabilidade na construção do vínculo mãe-filho e a

necessidade de políticas públicas e práticas penitenciárias mais sensíveis às questões de gênero e maternidade, para que as mulheres encarceradas possam exercer seus direitos maternos e garantir a proteção e o bem-estar de seus filhos.

No que se refere às palavras “escola”, “aluno”, “sala”, nos contextos escolares a cultura predominante é a de punir os alunos sem buscar compreender as causas dos conflitos. Essa prática reforça ainda mais a hierarquização das relações escolares, além de gerar desconforto e afastamento por parte dos alunos (JUNIOR; LIMA, 2016). Pensando na atuação da Justiça Restaurativa no contexto escolar, os círculos restaurativos são recursos úteis na promoção de melhorias no ambiente escolar, porém eles não têm o poder de fazer mudanças na estrutura social, mas possibilitam um lugar de fala, escuta e reflexão (LIMA, 2014).

Enquanto meio de ressignificação das relações, de transformação social e de promoção da paz social, a prática da Justiça Restaurativa pode ser considerada como uma resposta evolutiva ao ato danoso que respeita a dignidade e a igualdade entre as pessoas, constrói a compreensão do conflito e promove a harmonia social por meio do cuidado das vítimas, dos ofensores e das comunidades (MACEDO, 2013). Todos esses resultados fazem pensar no objetivo geral do estudo, que é compreender como a Psicologia entende a promoção da saúde mental no contexto judiciário brasileiro, em dois modelos de justiça (Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa).

Embora a Justiça Restaurativa seja amplamente reconhecida por seus benefícios na resolução de conflitos e na reparação das relações comunitárias, é importante ressaltar que os 20 artigos analisados não trazem a promoção de saúde como destaque, abordando a temática apenas de forma indireta. No entanto, com base nos princípios da Justiça Restaurativa e nos resultados gerais discutidos nesse trabalho, pode-se inferir alguns dos possíveis impactos positivos na saúde mental:

1. Valorização da comunicação: A justiça restaurativa trabalha com a Comunicação Não-Violenta. Conforme Rosenberg (2006), a CNV ajuda as pessoas a conectarem-se umas às outras e com elas próprias, possibilitando que a compaixão natural floresça.
2. Empoderamento, colaboração e senso coletivo: A justiça restaurativa envolve a colaboração das partes interessadas na tomada de decisões. Isso pode ajudar as vítimas a se sentirem menos isoladas e mais apoiadas, além de poder reduzir sentimentos de raiva e hostilidade (VITALE; SILVA, 2016).

3. Reparação dos danos causados: A justiça restaurativa se concentra em reparar as consequências causadas pelo ato danoso, ainda que simbolicamente ou de forma parcial. A oportunidade de corrigir o mal e de tornar-se um cidadão produtivo poderá aumentar sua autoestima e encorajá-lo a adotar um comportamento lícito (ZEHR, 2008).

4. Responsabilização e reintegração social: A Justiça Restaurativa incentiva o infrator a assumir responsabilidade pelos danos causados e a se envolver ativamente na reparação. Isso pode promover uma mudança de perspectiva e uma maior consciência do impacto de suas ações. A reintegração social também é enfatizada, buscando a reconciliação do infrator com a comunidade, o que pode reduzir a marginalização e o estigma associados à experiência criminal (ALVES, 2012).

Percebe-se, portanto, que a Justiça Restaurativa possui um cuidado a mais em relação às pessoas envolvidas. Pode-se considerar, então, um processo mais humanizado e mais capaz de proporcionar saúde mental. É importante também salientar que o presente estudo apresenta limitações, como a base de dados utilizadas, os descritores e critérios de inclusão e exclusão. Apesar disto, foi possível compreender as diferenças existentes nos dois tipos de justiça e sua relação com a saúde mental.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revisão de literatura permitiu a reflexão sobre as complexas questões sociais e jurídicas que afetam a vida cotidiana de muitas pessoas. A falta de elementos básicos, como moradia, emprego e educação, bem como a dificuldade em confiar nas instituições públicas destinadas a protegê-las e ampará-las, pode levar à criação de uma sensação de insegurança social e à invisibilidade desses indivíduos. A violência policial e a exclusão social são temas graves que exigem medidas urgentes e efetivas para a garantia dos direitos humanos de todos os cidadãos. Também é ressaltada a importância do cumprimento das leis para que a população se sinta segura e protegida, destacando que as autoridades competentes devem trabalhar para a investigação e ressignificação do ato criminoso.

Como mencionado na pesquisa, a situação precária enfrentada por mulheres encarceradas e seus filhos, demonstram a necessidade de políticas públicas mais sensíveis às questões de gênero e maternidade no sistema prisional brasileiro. Não obstante, fica evidente que a falta de acesso a cuidados de saúde, educação e a hostilidade do ambiente carcerário afetam diretamente o

desenvolvimento humano e a reinserção social. É importante que o Estado promova ações que garantam o bem-estar da população encarcerada, possibilitando um ambiente mais humanizado e respeitoso, que promova a ressocialização e a garantia dos direitos humanos.

Para isso, é preciso repensar o sistema judiciário e prisional brasileiro, que muitas vezes é marcado pela seletividade e pela falta de respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos. Nesse contexto, as práticas restaurativas se apresentam como uma alternativa interessante e eficaz para a resolução de conflitos, permitindo que os envolvidos no processo tenham um papel ativo na busca por soluções pacíficas e duradouras. No caso específico dos adolescentes em conflito com a lei, a adoção de medidas socioeducativas que levem em conta as particularidades dessa fase da vida pode fazer toda a diferença na ressocialização e na reintegração desses jovens à sociedade.

A percepção social sobre a Justiça está mudando e a sociedade reconhecendo a necessidade de intervenções mais amplas que abordem questões econômicas, sociais, familiares, psicológicas e orgânicas. Para tal, é importante que o sistema jurídico encontre um equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e coletivos e a promoção da restauração das relações danificadas, para que a Justiça possa ser efetivamente justa e contribuir para a construção de uma sociedade mais pacífica e igualitária.

É válido ressaltar que a promoção da saúde mental no contexto judiciário deve ser uma preocupação constante, independentemente do modelo de justiça utilizado. A partir de sua atuação, os profissionais da Psicologia podem contribuir para a compreensão dos fatores que afetam a saúde mental dos envolvidos no contexto judiciário, ajudando a entender as causas que levam às violações de direitos e elaborando estratégias para a prevenção e redução da violência. Além disso, a Psicologia também pode colaborar para a adoção de práticas mais humanizadas e restaurativas no âmbito do sistema judiciário, promovendo o bem-estar e a ressocialização de indivíduos envolvidos em conflitos.

Faz-se necessário a criação de espaços de reflexões sobre a complexidade desse assunto e a participação da sociedade como um todo, fomentando assim a necessidade de políticas públicas eficazes. Para isso, é essencial a realização de pesquisas na área para que se tenha ações baseadas em evidências científicas, que tenham como ênfase a prevenção e a promoção da saúde e não a judicialização da vida.

5 REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B.; CAPITÃO, L. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. *Revista Katálisis*, v. 11, n. 2, p. 257–264, jul. 2008.

ALMEIDA, N. D. V. Análise dos Homicídios em Pernambuco e as Contribuições da Justiça Restaurativa. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 37, n. 3, p. 565–578, jul. 2017.

ALVES, L. M. S. Justiça restaurativa: instrumento de reinserção social. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, PB, 2012.

AUGUSTO, A. Juridicalização da vida: democracia e participação. *Anarquia e o que resta. Psicologia & Sociedade*, v. 24, n. spe, p. 31–38, 2012.

BERTOLLA, L. M. de A.; LUSA, E. Repensando a justiça retributiva e sua superpopulação carcerária: a saída está na justiça restaurativa? *Ciências Sociais Aplicadas em Revista*, [S. l.], v. 18, n. 34, p. 133–143, 2018.

BORGES, L. M. et al. Contraditório e ampla defesa: direitos? O que dizem os processos de apuração de ato infracional entre os anos 2014 e 2017 em Goiânia, Goiás. *Revista Direito GV*, v. 16, n. 1, p. 1-34, 2020.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 de set. de 1995.

CAMARGO, B. V.; JUSTO, A. M. IRAMUTEQ: Um software gratuito para análise de dados textuais. *Temas Em Psicologia*, v. 21, n. 2, p. 513-518, 2013.

CAMPELLO, R. U.; ALVAREZ, M. C. “É bloqueio de sinal”: monitoramento eletrônico, punição e autoridade sociotécnica. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 37, n. 109, p. 1-16, 2022.

RAMOS, J. M. C.; CARVALHO, G. B. V. de. Maternidade no cárcere: desafios do sistema carcerário brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre*, v. 1, n. 39, p. 241-259, 2018.

CARVALHO, L. M. S. Notas sobre a promoção da Equidade no acesso e intervenção da justiça brasileira. *Justiça restaurativa: coletânea de artigos*, p. 211-223. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

COITINHO, D. Rawls e a justificação da punição. *Trans/Form/Ação*, v. 40, n. 3, p. 67–92, jul. 2017.

COSTA, A. T. M. A (in)efetividade da justiça criminal brasileira: uma análise do fluxo de justiça dos homicídios no Distrito Federal. *Civitas: revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. 11–26, 2015.

COUTO, L. L. M; ALENCAR, H. M. Concepção de justiça e injustiça de docentes do ensino fundamental. *Psicologia e Pesquisa*, v. 11, n. 1, p. 1-2. Juiz de Fora, jun. 2017.

DIUANA, V.; CORRÊA, M. C. D. V.; VENTURA, M. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 27, n. 3, p. 727–747, jul. 2017.

DOMINGUES, D. F.; DESSEN, M. A. Homicídio Juvenil: Papel da Polícia/Justiça Criminal Brasileira na Visão de Famílias Enlutadas. *Interação em Psicologia*, Curitiba, v. 19, n. 3, nov. 2016.

FERRÃO, I. S.; SANTOS, S. S.; DIAS, A. C. G. Psicologia e Práticas Restaurativas na Socioeducação: Relato de Experiência. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 36, n. 2, p. 354–363, abr. 2016.

FERREIRA, A. S. S. et al. O posicionamento frente à violência policial contra suspeitos branco e negro. *Ciências Psicológicas*, v. 16, n. 2, e–2520, 2022.

FLAUZINA, A. L. P. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

FOUCAULT, M. *A sociedade punitiva*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2015.

GORCZEWSKI, C. Jurisdição paraestatal: solução de conflitos com respeito à cidadania e aos direitos humanos na sociedade multicultural. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007.

JUNIOR, E. A.; LIMA, C. B. Educar para a paz: práticas restaurativas na resolução de conflitos escolares. *Movimento-revista de educação*, n. 3, 1 mar. 2016.

LIMA, C. S. Experiências com círculos restaurativos em uma escola pública no Estado do Amazonas. (Mestrado em Psicologia da Saúde) - Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2014.

LIMA, D. N. DE S.; LAGES, A. S. A ação do agente ou o agente da ação? Presos sem condenação na periferia de Alagoas. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 14, n. 1, p. 135–162, jan. 2021.

MACEDO, M. F. S. Justiça Restaurativa: a importância da participação da vítima na pacificação dos conflitos. *Revista da Sessão Judiciária do Rio de Janeiro*, v.20, n.36, p. 95-109, 2013.

MARTINS, P., & VALE-DIAS, M. L. O trabalho dos(as) psicólogos(as) na política de justiça restaurativa no Brasil. *International Journal of Developmental and Educational Psychology*, v. 1, n. 2, p. 209-216, 2022.

MELO, E. R. (2005). Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais: Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. *Justiça restaurativa: coletânea de artigos*, p. 53-78. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

MONTE, F. F. C.; SAMPAIO, L. R. Práticas pedagógicas e moralidade em unidade de internamento de adolescentes autores de atos infracionais. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 25, n. 2, p. 368–377, 2012.

MOURA, M. L. B.; COSTA, H. M. A eficácia da justiça restaurativa nas varas criminais. In: GALVÃO, I. G.; R, E. C. B. *A aplicação da lei em uma perspectiva interprofissional*. p. 611-626, Vasco da Gama, RJ: Lumen Juris, 2010.

NUNES, L. R. de C., DESLANDES, S. F., & JANNOTTI, C. B. Narrativas sobre as práticas de maternagem na prisão: a encruzilhada da ordem discursiva prisional e da ordem discursiva do cuidado. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 12, p. 1-11, 2020.

PAZ, S. S.; PAZ, S. M. (2005). Justiça Restaurativa - Processos Possíveis. Justiça restaurativa: coletânea de artigos, p. 125-130. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

PEREIRA, D. N., & NUNES, M. J. P. Justiça restaurativa: justiça retributiva x justiça restaurativa. Revista eletrônica de trabalhos acadêmicos - Universo/Goiânia, v. 1, n. 3, p. 40-59, 2016.

PINTO, G. R. S. (2005). Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? Justiça restaurativa: coletânea de artigos, p. 19-39. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

RODOGNO, R. Shame and guilt in restorative justice. *Psychology, Public Policy and Law*, v. 14, n. 2, p. 142-176, 2008.

RODRIGUES, A.; ASSMAR, E. M. L. Influência social, atribuição de causalidade e julgamentos de responsabilidade e justiça. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 16, n. 1, p. 191-201, 2003.

RODRIGUES, F. R.; HELENO, M. G. V. Práticas restaurativas na vara cível criminal: estudo de caso. *Psicólogo Informação*, v. 19, n.19, p. 83-94, 2015.

ROSENBERG, M. B. Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. 4a ed. São Paulo: Ágora, 2006.

SALLES, D. C. S. Justiça Restaurativa versus Justiça Retributiva: o confronto dos discursos (Faculdade de Direito). Universidade Federal de Juiz de Fora, 2017.

SANTANA, S. P.; SANTOS, C. A. M. A justiça restaurativa como política pública alternativa ao encarceramento em massa. *Revista Brasileira de Políticas Públicas. Políticas Públicas e Boas Práticas no Sistema Penal*, v. 8, n. 1, p. 228-242, 2018.

SANTOS, E. C. B. Os processos restaurativos em conflitos escolares (Mestrado em Psicologia da Saúde). Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2014.

SANTOUCY, L. B.; CONCEIÇÃO, M. I. G.; SUDBRACK, M. F. O. A compreensão dos operadores de direito do Distrito Federal sobre o usuário de drogas na vigência da nova lei. *Psicologia: Reflexão E Crítica*, v. 23, n. 1, p. 176–185, 2010.

SAPORI, L. F. Uma abordagem organizacional da justiça criminal na sociedade brasileira. Atlas da violência. Instituto de pesquisa econômica aplicada, 2000.

SELVA, L. Processo Criminal, como funciona e quais as fases. Marco Jean. 12 de março de 2023. <https://marcojean.com/processo-criminal/>

SICA, L. Direito penal de emergência e alternativas à prisão (Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Rádio Justiça: entenda a diferença entre inquérito e processo na Justiça em Movimento. Jusbrasil, 2009.

VITALE, C. M. F. L.; SILVA, L. A. M. G. Justiça Restaurativa: O empoderamento dos envolvidos a partir do reconhecimento. Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflito, v. 1, n. 2, p. 207-221, 2016.

WACQUANT, L. Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Revan, 2007.

ZEHR, H. Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo. Editora Palas Athena, 2008.